



**CENTRO DE ENSINO SUPERIOR DE SÃO GOTARDO LTDA.**  
**AVENIDA FRANCISCO RESENDE FILHO, 35 - SÃO GOTARDO/MG - CEP 38800-000**

## **PORTRARIA Nº 36, DE 15 DE SETEMBRO DE 2010**

*Dispõe sobre a Regulamentação do Projeto Político Pedagógico de Curso e do Núcleo Docente Estruturante no âmbito dos cursos de graduação do Centro de Ensino Superior de São Gotardo*

### **TÍTULO I**

#### **DO PROJETO POLÍTICO PEDAGÓGICO DOS CURSOS**

#### **CAPÍTULO I**

##### **DO CONCEITO E DAS FINALIDADES**

**Art. 1º.** A elaboração e re-elaboração dos Projetos Políticos Pedagógicos dos Cursos (PPCs) de graduação devem inserir-se na política de ensino do CESG, estar em conformidade com o Plano de Desenvolvimento Institucional (PDI) Projeto Pedagógico Institucional (PPI), atender às disposições pertinentes das Legislações Educacionais Brasileiras em nível Federal, do Regimento Geral da Faculdade e dos Conselhos de Classe Profissional quando houver.

**Art. 2º.** O PPC é o documento orientador de um curso que traduz as políticas acadêmicas institucionais. Entre outros elementos, é composto pelos conhecimentos e saberes necessários à formação das competências estabelecidas a partir do perfil do egresso, estrutura e conteúdo curricular; ementário, bibliografia básica e complementar, estratégias de ensino, docentes, recursos materiais, laboratórios e infra-estrutura de apoio ao pleno funcionamento do curso.

#### **CAPÍTULO II**

##### **DA ELABORAÇÃO**

**Art. 3º.** A elaboração e re-elaboração dos Projetos Pedagógicos (PPCs) dos cursos é responsabilidade do coordenador do curso, com colaboração do Núcleo Docente Estruturante,



**CENTRO DE ENSINO SUPERIOR DE SÃO GOTARDO LTDA.  
AVENIDA FRANCISCO RESENDE FILHO, 35 - SÃO GOTARDO/MG - CEP 38800-000**

envolvendo ainda os demais professores, funcionários e acadêmicos do Curso, quando necessário.

**Art. 4º.** O PPC deve atender à Legislação Educacional Federal, as normas emanadas do Ministério da Educação, as normas emanadas dos Conselhos de Classe de cada Curso, e ao Manual de Avaliação In Loco emitido pelo Instituto Nacional de Estudos e Pesquisas (INEP).

**Art. 5º.** Os PPCs têm a seguinte tramitação:

**I.** o Coordenador de Curso encaminhará o projeto preliminar à Coordenação de Projetos e Extensão, que após parecer conclusivo sobre questões técnicas e pedagógicas, encaminhará ao Diretor Geral.

**II.** Após anuênciadeve ser submetido ao Núcleo Docente Estruturante do respectivo Curso para deliberação final.

**TÍTULO II  
DO NÚCLEO DOCENTE ESTRUTURANTE - NDE**

**CAPÍTULO I**

**DA EQUIPARAÇÃO DO COLEGIADO GERAL AO NDE**

**Art. 6º.** O Núcleo Docente Estruturante (NDE) de um curso de graduação constitui-se de um grupo de docentes, com atribuições acadêmicas de acompanhamento, atuante no processo de concepção, consolidação e contínua atualização do projeto pedagógico do curso.

**Parágrafo único.** O NDE deve ser constituído por membros do corpo docente do curso, que exerçam liderança acadêmica no âmbito do mesmo, percebida na produção de conhecimentos na área, no desenvolvimento do ensino, e em outras dimensões entendidas como importantes pela instituição, e que atuem sobre o desenvolvimento do curso.

**CAPÍTULO II**

**DESIGNAÇÃO E NOMEÇÃO DO NDE**

**Art. 7º.** Cabe a Direção Geral



**CENTRO DE ENSINO SUPERIOR DE SÃO GOTARDO LTDA.**  
**AVENIDA FRANCISCO RESENDE FILHO, 35 - SÃO GOTARDO/MG - CEP 38800-000**

- I.** Nomear o Núcleo Docente Estruturante (NDE) para elaboração e/ou re-elaboração do PPC e acompanhamento do Curso;
- II.** Nomear os representantes discentes que poderão acompanhar a atuação do NDE, se necessário;
- III.** Indicar um membro do NDE para instruir os trabalhos de acordo com a necessidade;
- IV.** Definir data de conclusão dos trabalhos previamente definidos, não podendo ultrapassar 90 dias a partir da nomeação dos membros do NDE, podendo ser diminuído este prazo para 30 dias no caso de trabalhos de menores complexidades;

**Art. 8º.** Cabe ao coordenador do curso:

- I.** sugerir a composição do NDE para a Direção Geral;
- II.** sugerir representantes dos discentes para acompanhar a atuação do NDE;
- III.** presidir os trabalhos de elaboração e/ou re-elaboração do PPC;
- IV.** reestruturar o PPC sempre que se fizer necessário;
- V.** divulgar o PPC no site do CESG e na página do seu curso;
- VI.** socializar o PPC;
- VII.** consolidar o PPC.

### **TÍTULO III**

### **DISPOSIÇÕES FINAIS**

**Art. 9º.** Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, podendo os atos anteriores ser convalidados tornando-os portanto de eficácia plena, todavia, resolutiva.

São Gotardo, 15 de setembro de 2010.

**João Eduardo Lopes Queiroz**  
**Diretor Geral do CESG**